



21/2018

Contrato de "Aquisição de Serviço de Reparação da Superestrutura de Veículo de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Mercedes Matrícula 47-68-NC, Para o Município de Odemira", celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa "Regresso Binário – Reparação Unipessoal, Lda."

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva**, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 7-A/2017, datado de 18 de outubro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

O MUNICÍPIO DE ODEMIRA, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, em Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo Senhor **Ricardo Filipe Nobre Campos Marreiros Cardoso**, Vereador da Câmara Municipal a Tempo Inteiro, conforme Despacho nº. 136-A/2017 P, datado de 26 de outubro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

Regresso Binário – Reparação Unipessoal, Lda., com sede na Rua 22 – Páteo Manuel Miquelino, Viv. Nº. 16 – Plano Penalva – 2835 – 603 Santo António da Charneca, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 520 171, neste ato representado, pelo seu Procurador, **Fernando Joaquim Mesquita Milheiro**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela [REDACTED], e, contribuinte fiscal nº. [REDACTED], com domicílio profissional na [REDACTED] – [REDACTED], conforme Procuração que lhe foi passada no dia **oito de Outubro de dois mil e quinze**, e, devidamente autenticada na mesma data, pela única sócia e gerente, **Ana Helena Boavida Gonçalves Bentes Milheiro**, com poderes para o ato, conforme consta da Certidão Permanente subscrita em 28.09.2016 e válida até 28.09.2020, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, ADJUDICATÁRIA ou PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

Odemira
MUNICÍPIO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO

Pelo presente ato os Contraentes celebram o Contrato de **"Aquisição de Serviço de Reparação da Superestrutura de Veículo de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Mercedes Matrícula 47-68-NC, Para o Município de Odemira"**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito:

1. – Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, Senhor **Ricardo Filipe Nobre Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, datado de 09.03.2018, e após adjudicação, contrata-se com a Segunda Contraente a **"Aquisição de Serviço de Reparação da Superestrutura de Veículo de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Mercedes Matrícula 47-68-NC, Para o Município de Odemira"**, pela importância total de **€ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta euros)**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Ajuste Direto, regime geral, de acordo com o disposto na alínea a), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, conjugado com a alínea c) do artigo 114º., e com a alínea a), do nº. 1, do artigo 16º., do diploma atrás referido, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar nos despachos do Senhor **Ricardo Filipe Nobre Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, datados de 13.12.2017, 26.02.2018, 22.02.2018, e, 09.03.2018. E ainda no despacho do Senhor **José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara**, datado de 12.12.2017.

3. – E ainda nos termos da Informação de abertura do Procedimento Nº. 869/2017, datada de 24.03.2017, elaborada pela Divisão de Infraestruturas e Logística, das Informações N.ºs 4335/2017, e, 373/2018, datadas de 06.12.2017, e, 24.01.2018, ambas elaboradas pela Divisão de Gestão Interna, referente aos Encargos Com Contratos, e à inoperacionalidade da plataforma vortal, respetivamente, bem como pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência CMO/1678/AD/S/17, submetida no dia 26/01/2018, pelas 18:10:48.**

4. – Esta adjudicação teve como base a Ata da Reunião do Júri do Procedimento Por Ajuste Direto, Regime Geral, realizada a 15.02.2018, e, da Informação Nº. 6/2018 – Projeto de Decisão, datada de

15.02.2018, elaborada pelo Júri do Procedimento.

A minuta de contrato foi aprovada pelo Senhor **Ricardo Filipe Nobre Campos Marreiros Cardoso**, Vereador da Câmara, em 09.03.2018.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço de reparação da superestrutura colocada sobre o chassis do veículo pesado de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) Mercedes matrícula 47-68-NC, para o Município de Odemira, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª.

Prazo e Fases da Prestação do Serviço

- 1 – O presente contrato mantém-se em vigor até à finalização da execução do serviço e aceitação dos equipamento pelo Município de Odemira, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.
2. – O prestador de serviços, obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, até ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega do equipamento, ocorrendo esta após publicitação da adjudicação em portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo certo que os prazos não podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Odemira ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
3. – Os serviços objeto do presente contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) – Fase I – Início da execução do serviço com a entrega do equipamento pelo Município de Odemira e sua prestação até completar a reparação;
 - b) – Fase II – Testes ao perfeito funcionamento do equipamento;
 - c) – Fase III – Entrega do equipamento ao Município de Odemira em perfeitas condições de

Odemira

MUNICÍPIO

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA
NOTARIADO**

funcionamento;

d) – Fase IV – Fim da prestação do serviço com a aceitação do equipamento pela Divisão de Infraestruturas e Logística do Município de Odemira após verificação de que o equipamento foi devidamente reparado e os problemas sanados.

Cláusula 3.ª

Forma de Prestação do Serviço

Para o acompanhamento da execução do presente contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Odemira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, aplicando-se em tudo o mais, o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada pelo valor total de **€ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta euros)**, acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de **€ 2.748,50 (dois mil, setecentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos)**, o que perfaz a importância total de **€ 14.698,50 (catorze mil, seiscentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos)**, valor da proposta apresentada a concurso.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

Cláusula 5.ª

Dotação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 07010602 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS – PLANO: 2018 I 26 – Diversas Não Especificadas – Material de Transporte – 2018-2021, com a dotação disponível de:

Proposta de Cabimento Nº. 2542/2017

€ 128.020,00

Cláusula 6.ª

Lei dos Compromissos

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, atualizada pela Lei nº. 22/2015 de 17 de março e no disposto no Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, atualizado, pelo Dec. Lei nº. 99/2015, de 02 de junho, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso nº. **632/2018**, de 09.03.2018.

Cláusula 7ª.**Condições de Pagamento**

- 1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.
- 2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula 8ª**Caução**

No presente contrato, de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), **não é obrigatória a prestação de caução.**

Cláusula 9ª.**Obrigações Principais do Prestador de Serviços**

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) – Obrigação de proceder à reparação e entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento.
 - b) – Obrigação de garantia das peças e consumíveis fornecidos, montados e instalados.
 - c) – Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
2. – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos

os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10ª.

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Odemira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 11ª.

Casos de Força Maior

1. – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

Cláusula 12ª.

Dever de Sigilo

1. – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Odemira, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do presente contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
2. – O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de um ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13ª.****Resolução Por Parte do Contraente Público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Odemira pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14ª.**Resolução Por Parte do Prestador de Serviços**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o presente contrato quando:

a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção salvo se o Município, cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. – A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 15ª.**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica fixada a competência da Comarca de Beja, Juízo de Competência Genérica de Odemira, com expressa renúncia a qualquer outra.

Cláusula 16ª.**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo segundo contraente, carece de autorização do primeiro contraente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª.

Comunicações e Notificações

1. – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, no presente contrato, devem todas as comunicações e notificações, serem dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, que outorgam no presente contrato.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do presente contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 18ª.

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª.

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o presente contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **Fernando Joaquim Mesquita Milheiro**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

Certidão emitida no dia 7 de março de 2018, pelo Serviço de Finanças do BARREIRO, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo

169º., ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por 3 (três) meses.

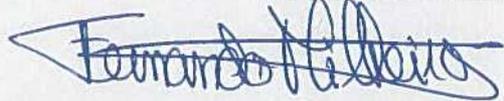
Certidão emitida no dia 09.03.2018, pelo Serviço da Segurança Social Direta, na qual consta que **tem a sua situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por 4 (quatro) meses.

Este contrato feito em triplicado, vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado.

O Primeiro Contraente,

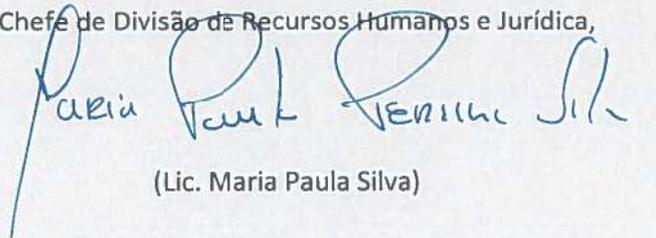


A Segunda Contraente,

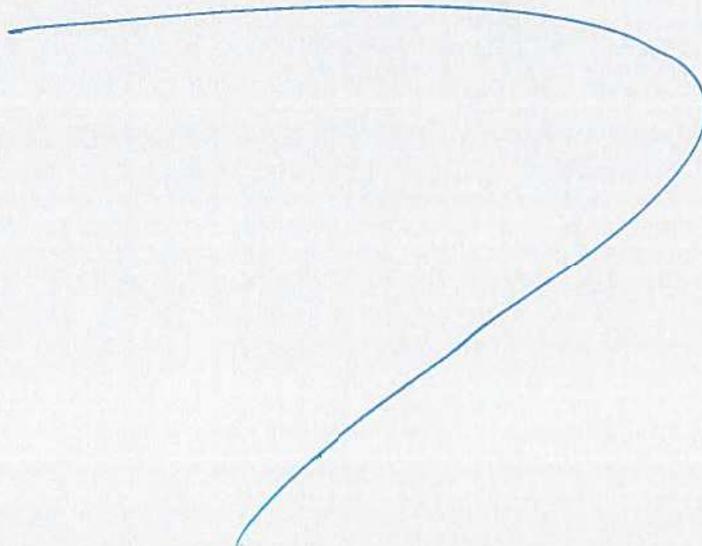


(Despacho nº. 7-A/2017)

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Jurídica,



(Lic. Maria Paula Silva)



Odemira

MUNICÍPIO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E JURÍDICA

NOTARIADO

A large, stylized blue signature or scribble is written on a document with horizontal lines. The signature starts with a small loop at the top left, extends horizontally to the right, then curves sharply downwards and to the right, ending in a long, sweeping tail that curves back towards the left. The entire signature is contained within a rectangular frame defined by two vertical lines.